



PROJETO DE LEI Nº 076 DE 31 DE JULHO DE 2023

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.543/1996 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º A transferência de licença de táxi, somente será possível através de permissão aos herdeiros legítimos ou aos meeiros, com base no direito sucessório, cumpridos todos os seguintes requisitos:

I – Mediante a observância das disposições da Constituição Federal e do § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

II – Em favor de 01 (um) único pretendente e exclusivamente pelo período restante da delegação original ao permissionário falecido;

III – Mediante o integral cumprimento, pelo pretendente, dos requisitos da legislação municipal para se investir na qualidade de permissionário;

IV – Mediante requerimento escrito apresentado ao Poder Executivo Municipal pela parte interessada no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da morte do permissionário.

Parágrafo Único. Na hipótese de o permissionário apresentar comprovada incapacidade para a execução do serviço público de transporte individual por táxi, a ser declarada pela Junta Médica Oficial, e respeitados os requisitos expostos nos incisos do Art. 8º, fica permitida a transferência da permissão em favor de:

I – 01 (um) descendente em 1º grau;

II – 01 (um) ascendente em 1º grau;

III – Cônjuge ou a esse equiparado.” (NR)

Art. 2º Inclui o art. 8A na Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 8A Os proprietários e motoristas de carro de aluguel deverão efetuar o cadastramento no Município, onde fornecerão dados pessoais, dados do veículo, entre outros a serem definidos, através de regulamento pelo Município.

§1º Sempre que um motorista empregado ou colaborador for desligado do serviço, bem como no caso de admissão de novo motorista, deverá o proprietário da autorização comunicar o fato ao órgão competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de ser atualizado o cadastro.

§2º Ficam validados os atos de transação entre terceiros e permissionários, praticados até aprovação da presente Lei, devendo ser registrados junto à Secretaria competente no Município no prazo de até 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei nº 076/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Apresentamos à análise desta Colenda Casa Legislativa, proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre o serviço de Táxi em nosso Município.

A alteração legislativa proposta visa efetuar um cadastramento ou recadastramento de todos os proprietários, veículos e motoristas que estão prestando estes serviços em nosso Município.

Também estamos disciplinando sobre a forma de transferência dos pontos de táxi, inclusive com a possibilidade de registro das alterações que ocorreram até a presente data, visando desta forma que o cadastramento e as concessões sejam efetivamente dos atuais prestadores deste serviço a nossa Comunidade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no fim de março, por ampla maioria, criar uma janela de tempo para as transferências e sucessões de alvarás de táxi, que valerão até 2025. Os Ministros acataram o Embargo de Declaração proposto pelo ex-Advogado Geral da União (AGU), Bruno Bianco, em que solicitou novo exame de recurso interposto pelo Sindicato Profissional dos Motoristas de Táxi do Estado do Espírito Santo (Sindtavi-ES) em relação às transferências de outorgas de táxi para terceiros e sucessões para herdeiros, desta forma é que propomos a alteração e concedendo um prazo de até noventa dias para as regularizações.

Assim, rogamos seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado, ampliando assim o controle dos serviços de Táxi no Município.

Em face da importância da matéria, rogamos seja apreciado em regime de urgência, afim de implementar as isenções de forma imediata.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
NILSO JOÃO TALGATTI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta